

Cronologia das Operações

Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) e legislação complementar

VOTO ANTECIPADO - razões profissionais (*) - doentes internados; presos (**)		VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS	
O eleitor dirige-se ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 118.º n.º 1		2024
O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) (***)	Art.ºs 119.º n.º 1 e 120.º n.º 1		13
O presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (**) (***)	Art.º 119.º n.º 2 a)		15
O presidente da C.M. que receba requerimentos de eleitores envia ao presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (**) (***)	Art.ºs 119.º n.º 2 b) e 120.º n.º 1		15
O presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) (***)	Art.ºs 119.º n.ºs 3 e 4 e 120.º n.º 3	As listas indicam os delegados até 17 de abril.	16
O presidente da C.M. onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe aí os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**) (***)	Art.ºs 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3		1820
O presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva. (*) (**) (***)	Art.ºs 118.º n.º 9, 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3		25
A J.F. remete o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V./S.V.. (*) (**) (***)	Art.ºs 118.º n.º 10, 119.º n.º 7 e 120.º n.º 3		28
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS			
A C.R. extrai duas cópias dos cadernos eleitorais e confia-as à J.F..	Art.º 72.º n.º 1		25
O presidente da C.M. envia ao presidente da J.F. os cadernos eleitorais, um caderno de atas, impressos, mapas necessários, relação das candidaturas definitivamente admitidas e os boletins de voto.	Art.º 72.º n.º 3	OBSERVAÇÕES	25
O presidente da J.F. entrega ao presidente da mesa o material eleitoral até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V..	Art.º 72.º n.º 5	- A data da eleição foi fixada pelo Despacho n.º 1617/2019, de 25 de janeiro de S. Exa. o Secretário de Estado das Autarquias Locais, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2019;	28
Limite máximo de desistência de listas concorrentes à eleição.	Art.º 36.º	- Este mapa não dispensa a leitura da legislação eleitoral aplicável ao ato eleitoral, nem do mapa calendário da C.N.E. (art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro);	26
Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.	Art.ºs 105.º e 110.º n.º 1	- Os prazos em dias são reduzidos em 25%, com arredondamento para a unidade superior, nos termos previstos no artigo 228.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais;	28
Apuramento local - operações.	Art.ºs 129.º a 140.º	- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;	28
Recolha pelas forças de segurança dos pacotes com atas, cadernos, votos nulos e demais documentos respeitantes à eleição na A.V., para entrega ao presidente da assembleia de apuramento geral.	Art.ºs 137.º n.ºs 1 e 2 e 140.º n.ºs 1 e 2	- Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cfr. Acordão n.º 328/85 do T.C.).	28
Devolução ao presidente da C.M. dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados, através das forças de segurança.	Art.ºs 95.º n.º 2 e 140.º n.ºs 1 e 2		29
Envio, através das forças de segurança, dos boletins de voto utilizados (válidos e brancos) ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município¹.	Art.ºs 138.º n.º 1, 140.º n.º 2 e 104.º c)		28
Constituição da assembleia de apuramento geral.	Art.º 144.º n.º 1		26
Apuramento geral.	Art.ºs 141.º a 150.º	Abreviaturas: A.V./S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto C.M. - Câmara Municipal C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições C.R. - Comissão Recenseadora J.F. - Junta de Freguesia SGAI - Secretária-Geral da Administração Interna T.C. - Tribunal Constitucional	30
Interposição de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral, de irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local.	Art.º 156.º n.º 2		30
Proclamação e publicação dos resultados da eleição e elaboração da ata. Envio de 1 exemplar da ata à C.N.E..	Art.ºs 150.º e 151.º n.º 2	Proclamação	1
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento local e geral. Decisão definitiva do plenário do T.C..	Art.ºs 158.º e 159.º n.ºs 3 e 4	Envio da ata	2
Nova eleição no caso de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade.	Art.º 111.º n.ºs 1 e 2	Recurso/notificação	2
Repetição do ato eleitoral em caso de assembleia de voto cuja eleição seja anulada pelo T.C..	Art.º 160.º n.º 2	Resposta	3
		Decisão	6
			5 n.º 1 ou n.º 2
			12
			No 2.º domingo posterior à decisão do T.C.